

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2012/2013

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE EUNÁPOLIS e MUNICÍPIOS de PORTO SEGURO E SANTA CRUZ CABRÁLIA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.652.144/0001-74, com sede na Rua Doutor Gravatá, nº 197 - Centro, Eunápolis – Bahia, neste ato representado por sua Presidente Sra. **SOLINEIDE LIMA DOS SANTOS**, e de outro lado o SINDDESCOBRIMENTO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PORTO SEGURO, SANTA CRUZ CABRALIA E BELMONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.317.135./0001-24, com sede na Rua Pero Vaz Caminha, nº 475, Centro, Porto Seguro-BA, CEP 45810-000, neste ato representado por seu presidente, **Sr. ANTONIO CHAVES RODRIGUES**, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, que aceitam e mutuamente se obrigam mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – PRAZO VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Novembro de 2012 a 31 de Outubro de 2013.

Parágrafo Único: Fica acordada a data base da categoria em 01 de novembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, para os que percebem acima do Piso dos grupos I, II, III, IV, V e VI a partir de 01 de novembro de 2012 o percentual de 7,2% (sete inteiros e dois décimo por cento).

Parágrafo Único – O reajuste indicado no Caput será aplicado aos salários vigentes em 01 de novembro de 2012.

CLAUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Os Pisos Normativos a serem praticados nas áreas abrangidas pelo SINCOM e pelas Empresas aqui representadas pelo SINDDESCOBRIMENTO, no período de 01 de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, conforme funções abaixo discriminadas:

GRUPO	FUNÇÕES	CONTRATO DE EXPERIÊNCIA (ATÉ 90 DIAS). PISO SALARIAL R\$	ACIMA DE 90 DIAS PISO SALARIAL R\$
I	Off Boy, faxineiro, Zelador, Copeiro, Embalador/empacotador, Auxiliar de deposito, Carregador, Descarregador e Entregador em bicicleta.	678,00	685,00
II	Vendedor e atendente de balcão, escriturário e auxiliar de escritório em geral, caixa e substituto de caixa, faturista, vigia, digitador, repositor de mercadoria, recepcionista e secretaria, telefonista, vitrinista, cobrador, balconista de crediário e demais funções diferenciada do grupo I.	688,00	718,00



- d) Extrato do FGTS fornecido pela CEF
- e) Comunicação de dispensa – CD e o requerimento do seguro desemprego, para fins de habilitação quando devido;
- f) Relação de salários de contribuição (formulário SB 13) em duas vias;
- g) Documento de pagamento da multa do FGTS sobre os depósitos fundiários, quando for o caso;
- h) Pagamento em dinheiro, depósito em conta bancária (corrente ou poupança) ou cheque nominal;
- i) Xérox das guias de recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU (Laboral) quitadas;
- j) Xérox das guias de recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU (Patronal) quitadas ou documento oficial de enquadramento no SIMPLES NACIONAL.
- k) Exame medico Demissional;
- l) Demonstrativo das parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na rescisão contratual;
- m) Carta de referência (facultativo);
- n) Acompanhamento pelo sindicato patronal quando solicitado.

Parágrafo segundo - A não apresentação da documentação prevista nas alíneas do parágrafo segundo desta cláusula, impossibilitará a homologação da rescisão.

Parágrafo terceiro. Todas as homologações de rescisão contratual deverão ser realizadas junto ao sindicato da classe trabalhadora, para todo contrato de trabalho que conte com 01 (um) ano ou mais de vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- ASSISTÊNCIA JURÍDICA

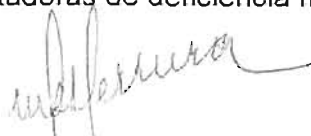
Institui-se a assistência Jurídica, em favor do empregado na função de vigilante, vigia ou guarda noturno, quando no exercício da função em defesa dos legítimos interesses do empregador, pratiquem no recinto da empresa atos que o levem a responder a inquérito policial ou ação penal.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA

Institui-se o seguro de vida empresarial **opcional** em favor dos empregados, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de roubo tentado ou consumado, desde que o empregado se encontre no exercício de sua função.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DEFICIENTE FÍSICO

Em entendimento da lei de nº 8.213/91, que tratam da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, no qual as empresas com 100 ou mais empregadas esta obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência física, na seguinte proporção.



10



- até 200 funcionários.....2%
- de 201 a 500 funcionários.....3%
- de 501 a 1000 funcionários.....4%
- de 1001 em diante funcionários.....5%

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO ESPECIAL PARA JOVEM APRENDIZ

Fica facultado às empresas contratarem empregado de 14 anos até 24 anos, com aprendiz no comércio, observado as alterações dadas pela lei de nº 11.180/2005.

Parágrafo Primeiro: SELEÇÃO - Para validade do contrato específico no “caput” desta cláusula, deverá o empregado aprendiz do comércio estar cursando ensino fundamental, esta cursando ou ter terminado ensino médio ou técnico profissionalmente, em escola pública ou particular reconhecida pelo **MEC**, além de estar escrito, também em programas de aprendizagem, formação técnico-profissional, metódica compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, sempre em conformidade com o disposto artigo 430 da CLT.

Parágrafo Segundo: CONTRATAÇÃO - É vedado ao empregador a contratação, por sua conveniência, de um aprendiz do comércio, para substituição de empregados regular e permanente já contrato pela empresa, devendo essa contratação represente no número de empregados.

Parágrafo Terceiro: É vedado o trabalho do menor aprendiz do comércio em dias de domingos e feriados, e em condições insalubres, perigosas ou penosas, conforme os artigos 1º e 2º da portaria nº 20/2001 e artigo 1º da portaria 04/2002, ambas do **Ministério do Trabalho e Emprego**.

- a) O contrato de trabalho do aprendiz do comércio é ajustado por escrito e por prazo determinado, não podendo ultrapassar o período máximo de 02 (dois) anos, devendo, ainda tais anotações constar na **CTPS** do empregado, conforme dispõe o artigo 428 da CLT.

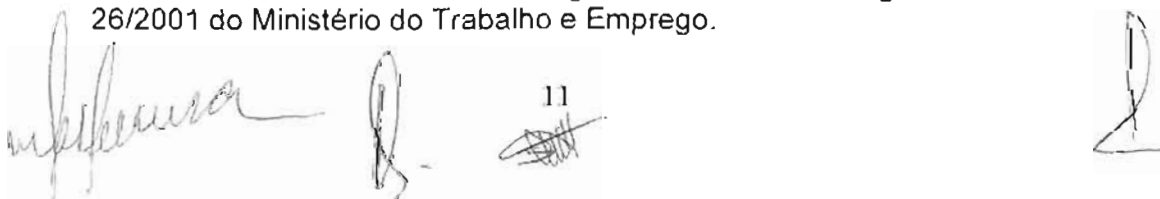
Parágrafo Quarto: JORNADA - A jornada de trabalho do aprendiz do comércio terá duração máxima de 04 (quatro) horas diárias, ou seja, 24 (vinte quatro) horas semanais, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de horas de trabalho. É vedado, também, o trabalho em horário noturno.

Parágrafo Quinto: SALÁRIO – O salário do empregado contratado do jovem aprendiz do comércio será baseado no piso salarial da categoria profissional Comerciaría, seu calculado será feito por hora.

- a) Por ocasião da data-base da categoria profissional comerciaría, em 01 de Novembro de cada ano, os salários desses empregados deverão ser reajustados.

Parágrafo Sexto: RESCISÃO CONTRATUAL - A extinção do contrato de trabalho do jovem aprendiz do comércio se dará quando do implemento de seu término (prazo final) determinado ou quando o contratado completar 24 (vinte quatro) anos de idade.

- a) A rescisão antecipada do contrato do jovem aprendiz, somente será possível nos casos de desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, falta disciplinar grave, ausência injustificada a escola e que aplique em perda do ano letivo, conforme incisos I, II e III do artigo 433 da CLT e artigo 16, da Normativa nº 26/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego.



Parágrafo Sétima: Todos os empregados contratados como jovem aprendiz do comércio, serão automaticamente, considerados Comerciantes, assistidos pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis, Porto Seguro e Santa C. Cabrália, fazendo jus a todos os benefícios oferecidos pela entidade Sindical.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MULTAS

Fica estipulada a multa de 01 (um) salário mínimo vigente, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, da seguinte maneira:

- A) Cometidas por qualquer das entidades conveniadas, a multa reverterá em favor da outra;
- B) Se a infração cometida for por parte da empresa, a multa será de 01 (um) salário mínimo vigente, por empregado prejudicado.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas que tiverem nos seus quadros Empregados que exerçam a função de dirigentes sindicais, liberarão um para participação de encontros sindicais, congresso ou curso de capacitação, desde que solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e que também não ultrapasse 05 (cinco) dias úteis por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DIVULGAÇÃO ATIVIDADES SINDICAIS

Os empregadores reconhecem a necessidade dos dirigentes sindicais divulgarem as atividades da entidade, e, para tanto, autorizam desde logo, que afixe folhetos, publicações e circulares de interesse dos trabalhadores no quadro de avisos das empresas, destinados a comunicação aos empregados, desde quando não contenha ofensas ou agressões às empresas, seus administradores, proprietários ou empregados. Fica acertado ainda, que as manifestações ou assembléias promovidas pela entidade profissional não poderá sobre nenhuma hipótese, impedir ou dificultar a entrada e saída dos trabalhadores ou clientes, nem tão pouco, interromper as atividades da empresa, ressalvando o direito de greve.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados associados, o percentual de 3% do salário mínimo vigente e farão constar em folha de pagamento, os valores referentes às mensalidades devidas, atendendo as seguintes condições:

- 1) Desde que a empresa comunicada, através de autorização por escrito e assinado pelo empregado;
- 2) Desde que solicitada por escrito, com relação nominativa dos empregados pelo sindicato da categoria.
- 3) Se o repasse for feito através de crédito bancário, será através de indicação do sindicato da categoria.

Parágrafo Único – As empresas comprovarão os recolhimentos efetuados em folha de pagamento, dos empregados associados, a título de mensalidade sindical, até dia 10 (dez) do mês subsequente. Tal comprovação se dará através do pagamento de boleto bancário enviado a empresa pelo sindicato laboral. Transcorrido os 10 (dez) dias, o Sindicato notificará a empresa, para que a mesma apresente a comprovação do recolhimento, através de depósito identificado, sob pena de lhe ser cobrada multa e juros de mora Bancários.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL



12



Os empregadores descontarão da remuneração de seus empregados associados ou não, o percentual de 4% (quatro por cento), á título de contribuição assistencial, no mês de dezembro, exceto, 13º salário, o qual será repassado para o Sindicato dos Empregados no Comercio de Eunápolis e Municípios de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, cujos valores arrecadados deverão ser depositados na caixa Econômica Federal/agência 0075 - Eunápolis-Ba, C/C nº 315/1 operação 03, através de Boleto Bancário fornecido por esta Entidade Sindical (www.sincomeps.com.br), até 10 (dez) dias do mês Janeiro, ou seja, 10/01/2013. Transcorrido os 10 (dez) dias, o Sindicato notificará a empresa, para que a mesma apresente a comprovação do recolhimento, através de deposito identificado, sobre pena de lhe ser cobrado multa e juros de mora Bancário.

Parágrafo Único: Fica resguardado ao empregado, o direito de se opor ao desconto referido no *Caput* desta clausula. A oposição deverá ser feita por escrito no formulário fornecido pelo próprio Sindicato da Categoria, o qual deverá ser preenchido de próprio punho, e entregue ao sindicato pelo oponente munido com RG. Caso o oponente prefira encaminha sua oposição via correio esta deverá ser feita através de AR (carta Registrada) e com assinatura reconhecida, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do desconto em folha de pagamento.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CUSTEIO CONFEDERATIVO

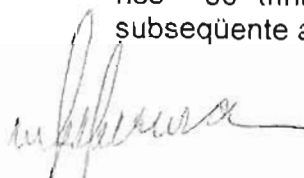
Os empregadores descontarão da remuneração de seus empregados sindicalizados ou não, o percentual de 2,2% (dois por cento), á título de Custeio Confederativo, no mês de Julho, o qual será repassado para o Sindicato dos Empregados no Comercio de Eunápolis e Municípios de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, cujos valores arrecadados deverão ser depositados na caixa Econômica Federal, agência 0075/Eunápolis-Ba, C/C nº 315/1 operação 03, através de Boleto Bancário fornecido por esta Entidade Sindical (www.sincomeps.com.br), até 10 (dez) dias do mês Agosto, ou seja, 10/08/2013. Transcorrido os dez dias, o Sindicato notificará a empresa, para que a mesma apresente a comprovação do recolhimento, através de deposito identificado, sobre pena de lhe ser cobrado multa e juros de mora bancários.

Parágrafo Único: Fica resguardado ao empregado, o direito de se opor ao desconto referido no *Caput* desta clausula. A oposição deverá ser feita por escrito no formulário fornecido pelo próprio Sindicato da Categoria, o qual deverá ser preenchido de próprio punho, e entregue ao sindicato pelo oponente munido com RG. Caso o oponente prefira encaminhar sua oposição via correio esta deverá ser feita através de AR (carta Registrada) e com assinatura reconhecida, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do desconto em folha de pagamento.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial Patronal, com base na alínea “e” do Art. 513 da CLT e acolhida em assembleia preparatória e referenda nesta convenção, passará a ter o seguinte escalonamento para todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal:

- a) De 6% (seis por cento) do valor bruto da folha de pagamento do mês de dezembro 2012, exigível em 02 (duas) parcelas, com vencimento 10/05/2013 e 10/09/2013.
- b) No entanto será de R\$150,00(cento e cinquenta reais) o valor mínimo a ser recolhido, tenha ou não a empresa, empregados no mês de referencia (dezembro/2012), ou empresas que forem abertas durante a vigência desta convenção.
- c) Se ocorrer recolhimento fora do prazo será acrescido multa de 10%(dez por cento), nos 30 trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês



13



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL –

A Contribuição Associativa Patronal, com base na alínea e do Art. 548 da CLT, e acolhida em Assembléia preparatória, referendada nessa Convenção, passará a ter o seguinte escalonamento:

- a) De 5% (cinco por cento) do SM para as Microempresas.
- b) De 10% (dez por cento) do SM, para as Empresas de Pequeno Porte.
- c) De 15% (quinze por cento) do SM, para as Empresas de Médio Porte.
- d) De 20% (vinte por cento) do SM para as Empresas de Grande Porte.

Parágrafo Único – A CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL deverá ser recolhida, mensal e até o dia 20 (vinte) de cada mês, com guias fornecidas pelo Sindicato correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA– CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A Contribuição Confederativa Patronal, com base na alínea "b" do art. 548 da CLT, acolhida em assembléia preparatória e referendada nesta convenção passará a ter o seguinte escalonamento para todas as empresa representadas pelo sindicato patronal, exigível em parcela única com vencimento em 10.09.2013:

- a) De 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente para a Micro-Empresas
- b) De 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente para empresas de Pequeno Porte
- c) De 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente para empresas de Médio e Grande Porte

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA– DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA (GRCSU)

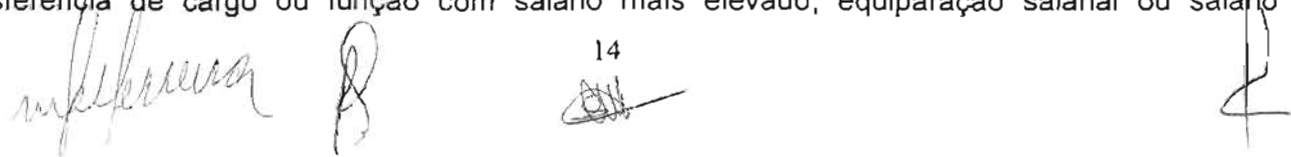
A Contribuição Sindical está prevista nos art., 578 e 591 da CLT. Possui natureza tributária e é recolhido compulsoriamente pelos empregadores no mês de JANEIRO e pelos empregados no mês de ABRIL de cada ano, do art.8º inciso IV da CF, prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional ou de uma profissão liberal independente de ser ou não associado a um sindicato. Tal Contribuição deve ser distribuída na forma da Lei aos Sindicatos, Federação e Confederação, e a Conta Especial Empregado e Salários, administrada pelo (MTE). O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais e os valores destinados a Conta Especial empregado e salário integram os recursos do Fundo de amparo ao Trabalhador (FAT). Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) expedir instruções referentes ao recolhimento e a forma da distribuição da Contribuição Sindical, legislação pertinente artigos 583 a 589 da CLT. Competência do MTE art. 578 e 610 da CLT.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

Os dispositivos, ora estabelecidos nas condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho, no que se refere às cláusulas acordadas, somente poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, total ou parcialmente, mediante prévia autorização da Assembléia Geral da Categoria de Empregados e Empregadores, obedecendo-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CONQUISTAS/AUMENTOS COMPENSÁVEIS

Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou não, incorporações de abonos ou gratificações, concedidos após 01/11/2012(data base), excetuando-se os aumentos decorrentes do termino de aprendizagem, reclassificação, promoção por antiguidade ou por merecimento, transferência de cargo ou função com salário mais elevado, equiparação salarial ou salário

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and a vertical signature on the right.

resultante de sentença transitada em julgado, aplicando-se, em tais casos, o reajuste integral previsto na Clausula Segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único - Restituições Salariais: Não haverá restituição salarial por efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho.


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Vara do Trabalho de Porto Seguro-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrente da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor, sendo que uma delas será depositada e registrada junto a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do Art. 614 e parágrafos da CLT, para que produza os devidos e legais efeitos.

Porto Seguro - Bahia, 05 de Dezembro de 2012.





Solineide Lima dos Santos
Presidente SINCOM

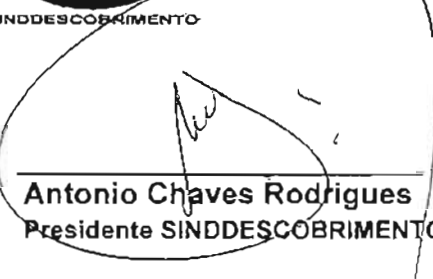
Humberto Luiz Stº Silva
Secretario - SINCOM



Drª Maria Julia Spalla Piedade
Assessora jurídica - SINCOM



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PORTO SEGURO,
SANTA CRUZ CABRALIA E
BELMONTE (BA)



Antonio Chaves Rodrigues
Presidente SINDDESCOBRIMENTO

Alyson Montezano de Freitas
Diretor SINDDESCOBRIMENTO



Paulo Valeriano Miranda de Sena
Diretor - SINDDESCOBRIMENTO

Drª Adivany dos Santos Moraes
Assessora Jurídica - SINDDESCOBRIMENTO

III	Padeiro, Confeiteiro e Açougueiro.	688,00	763,00
IV	Conferente de depósito, operador de Empilhadeira automática.	688,00	706,00
V	Encarregados em geral: loja, escritório, administração e depósito.	758,00	818,00
VI	1) Motociclista (para qualquer Cilindrada)	677,00	721,00
	2) Motorista de veículos leves (carga até 1.000. Kg)	902,00	962,00
	3) Motorista de veículo médio (carga de 1.001 a 8.000).	1.045,00	1.104,00
	4) Motorista de veículos pesados (carga acima de 8.001 Kg).	1.141,00	1.202,00

Parágrafo Primeiro – Os pisos salariais acima não serão indexados aos reajustes do salário mínimo.

Parágrafo Segundo – As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletivas efetuarão o pagamento dos pisos salariais, de seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O pagamento da diferença salarial referente ao mês de novembro/2012 será efetuado até 5º dia útil do mês de Janeiro/2012

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMPROVANTE

Independente da sistemática adotada, os empregadores fornecerão a seus empregados cópia dos recibos, contracheques ou envelope de pagamento da sua remuneração, com a identificação e discriminação dos pagamentos e descontos realizados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FUNÇÕES

Os empregados não estão obrigados a exercer tarefas diferenciadas daquelas para as quais foram contratados, e sendo devidamente comprovada a ocorrência de desvio de função, ter-se-á por descaracterizado o contrato de trabalho. Salvo prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRIÊNIO

I – **Percentual do Triênio.** O empregador pagará ao seu empregado, a título de triênio, o percentual de 4% (quatro por cento), para aqueles que tenham mais de 03 (Três) anos de serviços prestados na mesma empresa. Ressaltando, que o valor pago a esse título será mensal e não acumulativo.

II – **Calculo do Triênio.** Será o somatório do salário base (piso da categoria), comissões, hora extra, repouso remunerado e quebra de caixa, quando exercer a função, no resultado encontrado aplica-se o percentual de 4% (quatro por cento).

Parágrafo Único – Para aquele que recebe só comissão será apurada a media das comissões e sobre o valor encontrado, acrescidos de horas extras, repouso remunerado e

2

adicionais pertinentes, no total encontrado será aplicado o percentual de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerça a função de caixa e/ou seus substitutos, os empregadores pagarão, a título de QUEBRA DE CAIXA, para cobrir eventuais faltas, um adicional de 19% (dezenove por cento) do salário mínimo vigente.

Parágrafo Primeiro – Substituição: Fica assegurado ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo - Prestação de Contas: Os empregados que exercem a função de caixa ou substituto de caixa são obrigados a prestar contas diariamente do movimento de caixa.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que exercem a função de caixa ou substituto de caixa ficarão isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário no final do dia.

Parágrafo quarto – As empresa que optar por isentar o (s) funcionário (s) lotado(s) na função de caixas e substituto de caixas do pagamento de eventuais diferenças apuradas ficará isento do pagamento da quebra de caixa previsto nesta cláusula. Salvo para aqueles empregados que já gozem de direito adquirido nas convenções anteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS

1. Aos empregados comissionados, fica garantido a partir de 01 de novembro de 2012 o Piso Salarial de:

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA (ATÉ 90 DIAS)	APÓS A EXPRIÊNCIA DE 90 DIAS
R\$ 688,00	R\$ 718,00

2. O pagamento de férias, 13º salário, salário maternidade, aviso prévio, repouso remunerado e horas extras serão calculados pela média das comissões auferidas nos 04(quatro) últimos meses.

3. Na CTPS do empregado deverá conter anotações dos salários e das comissões.

4. O percentual de comissão será igual para ambos os sexos na mesma função.

CLÁUSULA NONA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONADO

O repouso semanal remunerado (sábado, domingos e feriados) do comissionado será calculado mediante a divisão do valor das comissões auferidas naquele mês, pelo numero de dias trabalhados, multiplicando-se o quociente numeral relativo aos dias de repouso semanal remunerado, ou seja,, sábados, domingos e feriados (RSR = valor das comissões auferidas no mês: pelo número de dias trabalhados X dias de repouso).

CLAUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO COMISSIONADO OU NÃO



3



Somente se efetivará a transferência do Empregado, de um estabelecimento para outro da mesma empregadora, ou de mudança de função dentro da empresa, se a remoção não resultar em prejuízo para o empregado, conforme Art. 468 e 469 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO

O pagamento das parcelas de férias, 13º salário, aviso prévio e licença remunerada por motivo de saúde dos empregados serão calculados pela média da remuneração, incluindo quebra de caixa, horas extras habituais, Repouso Semanal Remunerado e os adicionais: insalubridade, periculosidade e noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será conforme a lei 12.506/11, para os empregados que tenham mais de 50 (cinquenta) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos prestados à mesma empresa, e, sendo despedido sem justa causa, lhe será concedido um abono equivalente a uma remuneração correspondente a um mês de salário, sem prejuízo do aviso prévio indenizado ou trabalhado.

Parágrafo Segundo: O empregador ao despedir o empregado é obrigado a lhe entregar uma cópia do aviso prévio, onde deverá especificar se o aviso será indenizado ou trabalhado.

Parágrafo Terceiro - Durante o período do cumprimento de aviso prévio, o empregado não poderá ser transferido do local de trabalho, sob pena de configurar a rescisão do contrato de trabalho, com incidência de indenização pela maior remuneração recebida nos últimos 04 (quatro) meses.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FÉRIAS

Fica facultado ao empregado gozar as férias no período coincidente à data de seu casamento, desde que seja solicitado, por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, respeitados os critérios de administração, gerenciamento e funcionalidade do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADMISSÃO POR EXPERIÊNCIA

Fica expressamente proibido admitir empregado por experiência quando comprovado, através das anotações na CTPS, que o mesmo já tenha trabalhado na empresa exercendo a mesma função nos 18 (dezoito) meses anteriores ao novo contrato de trabalho. Salvo nos casos em que a função a ser exercida tenha sido objeto de mudança tecnológica no período, e que requeira novo treinamento do empregado.

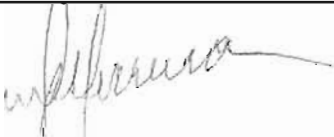
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Na rescisão contratual por iniciativa do empregado, ou quando demitido sem justa causa com aviso prévio trabalhado ou indenizado, ficará este, dispensado do cumprimento integral do prazo do aviso prévio, no caso de obter comprovadamente outro emprego antes do seu término recebendo em tal hipótese somente os dias trabalhados.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão fornecê-los na quota mínima de 02 (Dois) ao ano, e exigindo o uso determinando o tipo de sapato, também fornecê-los-ão, sem ônus para os empregados. Será regulamentado pelas empresas quanto às especificações de uso e conservação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SALÁRIO FAMILIA



Os empregadores se obrigam a solicitar de seus empregados, por escrito, quando da admissão, cópia das certidões de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade. A solicitação deverá ser feita em duas vias, ondê conterà o pedido, a data de emissão e o ciente do empregado.

Parágrafo Único – na hipótese do não cumprimento do quanto estipulado no caput o empregador se obriga a pagar o salário família, independente da restituição do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS VALES TRANSPORTES

Os empregados, que se utilizarem do transporte coletivo no deslocamento para o trabalho e fizerem a opção pelo recebimento do vale transporte, terão direito a receber na cota de 04 (quatro) por dia útil, a fim de cobrir as despesas de percurso da residência ao local de trabalho e vice-versa, ou seja, para aquele que almoçam em suas residências, descontará o percentual de 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

Parágrafo Primeiro – Para as empresas que disponibilizarem espaço físico para a realização das refeições, será obrigatório somente o fornecimento de 02 (dois) vales transportes por dia útil. Ressaltando que esses funcionários só poderão permanecer na empresa, durante o tempo necessário para suas refeições.

Parágrafo Segundo – Para fazer jus ao exercício do direito aqui previsto deverá o empregado informar por escrito e comprovar seu endereço residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DESCONTOS

Fica o empregador na obrigação de observar que o desconto máximo em folha será de 30% da remuneração mensal a ser percebida pelo empregado, incluindo-se neste limite o desconto de compras efetuados na própria empresa e nos convênios. O desconto pode chegar a 50%, quando se tratar de questão inadiável de saúde.

Parágrafo Primeiro – É vedado o desconto no salário do empregado, dos prejuízos decorrentes de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas, trocadas, ou danificadas. Salvo na hipótese de ocorrência de dolo ou culpa do empregado, resultante de negligência, imprudência ou imperícia.

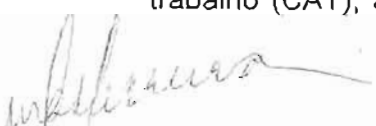
Parágrafo Segundo - Os Empregados comissionado ou não, não serão responsáveis pelo inadimplemento dos clientes, nas vendas efetuada a vista/prazo, pela devolução de cheques sem fundos, conseqüentemente, não poderá haver quaisquer desconto na remuneração, desde que atenda às normas internas da empresa e que seja devidamente assinada pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

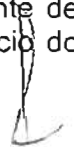
Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados do comércio, **exceção feita ao empregado admitido em caráter de experiência** e nas hipóteses de **pedido de demissão ou demissão por justa causa**, nos seguintes termos:

1) **Ao pré-aposentado** – Por 01 (um) ano, aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa e há 01 (dois) ano da data da aquisição ao direito à aposentadoria.

2) **Acidente de Trabalho** - Por 01 (um) ano, desde a comunicação do acidente de trabalho (CAT), até que se complete 01 (um) ano após a cessação do benefício do



5

auxílio doença acidentário, quando a Previdência Social declará-lo aptos para retornar ao serviço, nos termos do art.118 da Lei nº 8.213/91.

3) **Gravidez** – Desde a notificação da gravidez ao empregador, através de atestado médico e/ou laboratorial, em cumprimento os artigos 391 e 392 da CLT, a empregada gestante terá estabilidade de mais 60 (sessenta) dias após a licença maternidade, de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

4) **Férias** – Ao empregado que contar mais de 03 (três) anos de serviço, prestado na mesma empresa, fica assegurada a estabilidade por mais 60 (sessenta) dias ao retornar de férias. Caso haja dispensa sem justa causa dentro deste prazo, o empregador pagará ao empregado uma indenização compensatória, tendo com referência o salário base da categoria, proporcional ao tempo trabalhado após o retorno das férias.

5) **Auxílio Doença** – É assegurada ao empregado, a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, após a alta médica/reabilitação dada pela Previdência Social. No entanto, será permitida a sua indenização.

Parágrafo Primeiro – Do Atestado Médico: Quando o empregado apresentar atestado médico, que autorize o afastamento do trabalho por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, no retorno ao trabalho este deverá apresentar novo atestado médico comprovando sua capacidade de labor.

Parágrafo segundo – Fica assegurado ao empregado o direito de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, em caso de acompanhamento do **cônjuge/companheiro, filhos, pais ou avos** (desde que seja declarada economicamente dependente) a consulta medica ou internamento, no período de duração deste, com previa comunicação ao empregador com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, salvo em caráter emergencial, justificando a falta com apresentação do atestado medico ou de comparecimento da consulta, deste que a ausência não exceda meio turno diário de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Os empregados em gozo do benefício da estabilidade provisória só poderão ser dispensados dentro do período se por justa causa, **com exceção dos pré-aposentados**, os quais, tendo completado a idade limite ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, se não o fizer perderão, o direito ao benefício à estabilidade.

Parágrafo Quarto – Em atendimento ao contido no artigo 9º da Lei nº 7.238/84, fica vedado à demissão do funcionário no período de **02 a 31 de Outubro de cada ano**, correspondente aos 30 (trinta) dias que antecedem à data base da categoria, prevista na Cláusula Primeira desta Convenção Coletiva, salvo com pagamento de multa indenizatória determinada na referida lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FALTAS JUSTIFICADAS

Fica assegurado aos empregados o direito de deixar de comparecer ao serviço, comprovadamente, sem prejuízo de salário até:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- c) 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovado.
- d) 01 (um) dia, para o fim de alistamento eleitoral.
- e) 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar no serviço militar obrigatório;



6



- f) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento: do conjugue/companheiro, ascendente descendente de 1º grau ou pessoa que, declarada em CTPS, viva sob sua dependência econômica.
- g) Ao estudante decorrente do comparecimento a teste, prova ou exame vestibular prestado em estabelecimentos oficiais ou reconhecido pelo MEC, Enem e concurso público, desde que se cientificando o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o empregado com a obrigação de comprovar posteriormente através do atestado de comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Visando garantir condições satisfatórias de trabalho, os empregadores se comprometem a manter a disposição dos empregados, sanitários e água potável.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REEMBOLSO

Fica garantido o reembolso das despesas de alimentação e estadia (pernoite) a todos os trabalhadores, quando na execução de tarefas em outros municípios, sendo as despesas comprovadas através de notas fiscais ou recibos.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa concederá a título de ajuda funeral, mediante prévia comprovação, através de atestado de óbito, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, o qual será pago ao conjugue ou companheiro sobrevivente, ou aos dependentes habilitados à época do Óbito, ressalvado o caso da empresa que tenha contratado seguro de vida individual do seu empregado.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado das 22h00min horas até as 05h00min horas do dia seguinte é considerado noturno e será remunerado com adicional em percentual de 20% (Vinte por cento) sob o valor da hora normal, extraída esta, do piso salarial do empregado.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados enquanto lotados em áreas Perigosas e Insalubres, conforme estabelecidos na forma da legislação em vigor, a percepção do correspondente adicional fixado em lei que trata desta matéria. Conforme disposto No art. 192 e 193 da CLT.

Parágrafo Único: Os empregadores oferecerão aos empregados que exerçam atividades comprovadamente insalubres, dois copos de leite diários, sendo o primeiro no iniciam da jornada e o segundo no início do segundo turno da jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do comercio permanece de 44 (quarenta e quatro horas), semanais, ou seja, 8h (oito horas) diárias e aos sábados 4h (quatro horas), permitidas a compensação da duração diária do trabalho, obedecendo às exigências e formalidades conforme abaixo descrito:

- 1) Manifestação por escrito do empregado através de instrumento individual ou em grupo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquele a ser suprimida.



- 2) As horas acrescidas a mais da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extra.
- 3) Durante a jornada de trabalho o empregador deverá observar o período máximo 02 (duas) horas, para intervalo e descanso do empregado.

Parágrafo primeiro. Cartão de Ponto: Do Registro de Frequência do Empregado, por sistema manual, mecânico ou cartão magnético, deverá constar obrigatoriamente, a jornada diária de labor do funcionário, sendo vetado ao empregador, retirar ou mesmo impedir o acesso dos empregados, a tais meios de controle de jornada, antes que o funcionário, efetivamente, encerre suas atividades na empresa, ou seja, proceda à arrumação de setores ou realize qualquer atividade envolvendo a empresa.

Parágrafo Segundo - As empresas fornecerão lanche gratuito a seus empregados escalados para cumprir o trabalho suplementar superior à uma hora, ocasião em que terão de conceder também a partir da primeira, um intervalo de 15 (quinze) minutos para o descanso e degustação do lanche.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica estabelecido, nos termos da legislação vigente e obedecida as formalidades legais, que as empresas poderão compensar as horas excedentes/extras da jornada normal mediante a concessão de folga, aplicando também tal situação para aqueles funcionários que excedam a jornada na elaboração de balanços e reuniões, obedecendo, todavia, as seguintes regras:

Parágrafo primeiro - Considerando o limite legal de 8h (oito horas) as empresas só poderão fazer a compensação da nona e da décima hora trabalhadas até o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais.

Parágrafo Segundo - Obedecido ao limite previsto no parágrafo primeiro desta clausula, a compensação das horas de trabalho que excederem a jornada diária (nona e décima hora), será feita preferencialmente até o mês subseqüente ao laborado. Caso algum empregado não compensar as horas extraordinária no mês subseqüente ao laborado, deverá ser remunerado como hora extra, conforme **parágrafo quinto**.

Parágrafo Terceiro – Levando em consideração a alta temporada compreendida entre os meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro de cada ano, as horas extras poderão ser compensadas nos meses de março, abril e maio de ano. Através do acordo de compensação individual ou coletivo, com seus empregados, devidamente assistido pelo Sindicato da sua Categoria.

Parágrafo Quarto: Além da compensação prevista no parágrafo primeiro deste caput (hora nona e décima), o empregador também poderá compensar essas horas trabalhadas, nos seguintes casos:

- a) Se o empregado manifestar interesse de prolongar um final de semana em decorrência de um feriado, com objetivo de visitar seus familiares, que residam fora da cidade em que o empregado labore, ou prestar assistência a parente que esteja enfermo. Nesse caso o empregador deverá ser cientificado com antecedência de 48 horas.

Parágrafo Quinto - As horas extras não compensadas serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO HORÁRIO ESPECIAL FACULTATIVO



Fica acordado que os estabelecimentos comerciais abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho funcionarão em horário especial facultativo das 08h00min horas às 18h00min horas, nos sábados que antecedem às datas comemorativas ao Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças, sem prejuízo financeiro para o empregado.

Parágrafo Primeiro – Salvo composição das entidades representativas através de instrumento próprio, o presente acordo não abrange o funcionamento do comércio aos domingos.

Parágrafo Segundo - As horas extras acaso geradas deverão ser compensadas com folgas, de acordo com o consignado na Cláusula Oitava, ou devidamente pagas, conforme acréscimos previstos na Cláusula Oitava, parágrafo quinto nesta convenção coletiva de trabalho, atendendo, assim, os direitos e garantias inerentes aos trabalhadores.

CLAUSULA TRIGÉSIMA – CURSOS, REUNIÕES E BALANÇO

As empresas poderão inscrever seus empregados para a participação em palestras ou cursos de especialização sem que exista a obrigatoriedade de pagamento de horas extras, desde que arque com o custo e exista a concordância do empregado em participar.

Parágrafo Único: Quando for obrigatória a participação do empregado em reuniões ou trabalhos de balanço, deverá a empresa remunerar o empregado com adicional de 60% sobre o valor da hora normal, em caso que a jornada ultrapasse as 22h00min, também terá o pagamento do adicional noturno ou compensar com folgas, caso essas reuniões ou balanços não ocorram durante a jornada normal de TRABALHO.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO COMERCÍARIO

Será comemorado o dia do comerciário na terceira segunda feira do mês de Agosto, ou seja, dia. Neste dia não haverá expediente para o comerciário, bem assim não haverá desconto na remuneração do empregado.

Parágrafo único – O não cumprimento desta clausula implicara em multa conforme cláusula. Trigésima Oitava, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS RESCISÕES

O empregador fará constar obrigatoriamente no verso do termo de rescisão o rol das comissões, triênio e horas suplementares de repouso remunerado nos últimos 04 (Quatro) meses, para facilitar a conferência pela entidade sindical no ato homologatório da rescisão.

Parágrafo 1º - Ato Homologatório do TRCT

No ato homologatório do TRCT – termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termo de rescisão de contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias;
- b) CTPS, com as anotações devidamente atualizadas, bem assim os 04 (quatro) últimos recibos de salário/contracheque do empregado para as devidas conferências das verbas rescisórias;
- c) Comprovante de aviso prévio se tiver sido dado ou do pedido da demissão, quando for o caso;



9

